

**Projeto de LEI Substitutivo Nº 02, de 12 de Novembro de 2024.**

**“Altera-se o art. 26-A da Lei Municipal nº 1123, de 16 de Abril de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 1386, de 20 de Novembro de 2023, que passará ter a seguinte redação”**

**O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º Altera-se o art. 26-A da lei municipal nº 1123, de 16 de abril de 2019, alterada pela lei municipal nº 1386, de 20 de novembro de 2023, que passará a ter a seguinte redação:**

**“Art. 26-A. Fica instituído o auxílio pré-escolar, cujo objetivo é auxiliar os servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS nas despesas com berçário, creche, maternal, jardim de infância e pré-escola, de seus dependentes com idade até 6 (seis) anos e fração.**

**§1º A Assistência Pré-Escolar tem por finalidade proporcionar, durante a jornada de trabalho dos servidores referidos no *caput*, condições de atendimento aos seus dependentes, abrangendo:**

**I - educação anterior ao ensino fundamental, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração ao ambiente social;**

**II - condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas;**

**III - proteção à saúde, por meio da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;**

**IV - assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária; e**

**V - condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.**

**§2º. O atendimento aos objetivos e às finalidades descritas no *caput* e parágrafo primeiro deste artigo poderá ocorrer perante instituições de educação públicas ou privadas, e/ou no ambiente residencial.”**

**Art. 2º** Suprime-se o inciso IV do art. 26-E da lei municipal nº 1123, de 16 de abril de 2019, alterada pela lei municipal nº 1386, de 20 de novembro de 2023.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 1º/01/2024.

CHRISTOFFER  
JAMESSON DA  
SILVA:02476104108

Assinado de forma digital  
por CHRISTOFFER JAMESSON  
DA SILVA:02476104108  
Dados: 2024.11.12 10:00:42  
-04'00'

**Vereador Policial Christoffer - PL**  
**Autor**

## **JUSTIFICATIVA**

A lei ordinária municipal nº 1.386, de 20 de novembro de 2023, que alterou a lei ordinária municipal nº 1.123, de 16 de abril de 2019, trouxe significativa modificação em favor da valorização dos servidores da Câmara Municipal, haja vista que propiciou condições materiais para que pais com filhos com idade até 6 (seis) anos e fração pudessem garantir-lhes o gozo dos direitos que lhes amparam a constituição federal e a legislação infraconstitucional.

Mas como toda norma legal, está sujeita a revisões e supressões que a faça estar sob o pálio da constitucionalidade e da legalidade.

Neste sentido, o art. 26-A originalmente em vigência foi totalmente alterado, a fim de que a nova redação do *caput*, e seus parágrafos 1º, incisos I a IV, e parágrafo 2º, deixassem mais evidente quais os objetivos a serem atingidos com a concessão do auxílio pré-escolar.

A supressão do inciso IV do art. 26-E deve-se ao fato de que a condicionante suprimida já se encontra no §2º inserido na nova redação do art. 26-A.

Por derradeiro, a retroação dos efeitos jurídicos e financeiros prevista no art. 3º desta lei alteradora ocorre para que, considerando que é norma bastante recente, tenha o seu cumprimento e suas regras cumpridas uniformemente desde sua origem.

Gabinete do Vereador Policial Christoffer, 12 de novembro de 2024

CHRISTOFFER  
JAMESSON DA  
SILVA:02476104108

Assinado de forma digital por  
CHRISTOFFER JAMESSON DA  
SILVA:02476104108  
Dados: 2024.11.12 10:01:15 -04'00'

**Vereador Policial Christoffer - PL**